

Banco Digo S.A.

CNPJ nº 27.098.060/0001-45 – NIRE 35.300.151.372

Ata Sumária da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25.3.2022

Data, Hora, Local: Aos 25 dias do mês de março de 2022, às 8h, de modo exclusivamente digital.

Mesa: Presidente: Marcelo de Araújo Noronha; Secretário: Marcelo Scarpa Rezende Leite. **Quórum de Instalação:** Totalidade do Capital Social. **Edital de Convocação:** Dispensada a publicação em conformidade com o disposto no §4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **Deliberações:** Aprovadas, sem quaisquer alterações ou ressalvas: I. a reformulação do Estatuto Social, considerando que esta Sociedade passou a ser indiretamente uma subsidiária integral do Banco Bradesco S.A., adaptando-o ao das demais Empresas da Organização Bradesco, destacando: (i) a nova composição, estrutura e competência da administração da Sociedade (Conselho de Administração e Diretoria); II. a adoção: (a) da Ouvidoria, constituída pelo Banco Bradesco S.A., Instituição Financeira líder do Conglomerado Financeiro Bradesco, nos termos da Resolução CMN nº 4.860, de 23.10.2020; (b) do Comitê de Auditoria único, constituído pelo Banco Bradesco S.A., Instituição Financeira líder do Conglomerado Financeiro Bradesco, nos termos do Artigo 11 do Regulamento anexo à Resolução nº 3.198, de 27.5.2004, do Conselho Monetário Nacional; (c) do Comitê de Remuneração, constituído pelo Banco Bradesco S.A., Instituição Financeira líder do Conglomerado Financeiro Bradesco, nos termos da Resolução nº 3.921, de 25.11.2010, do Conselho Monetário Nacional; e (d) das demonstrações financeiras consolidadas no Bradesco, na apuração dos limites operacionais de que trata o Artigo 1º da Resolução nº 2.283, de 5.6.96, do Conselho Monetário Nacional; e III. a consolidação do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: “**Banco Digo S.A. - Estatuto Social - Título I - Da Organização, Duração e Sede** - Artigo 1º) O Banco Digo S.A., doravante designado Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. Artigo 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Artigo 3º) A Sociedade tem sede na Alameda Xingu, 512, 7ª andar, parte, Edifício “Condomínio Evolution Corporate”, Alphaville, Barueri, SP, CEP 06455-030, e foro no mesmo Município. Artigo 4º) Poderá a Sociedade nomear correspondentes e instalar ou suprimir agências no País, a critério da Diretoria, e no Exterior com a aprovação adicional do Conselho de Administração. **Título II - Dos Objetivos Sociais** - Artigo 5º) A Sociedade tem como objeto social: a) a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às carteiras de investimento e de crédito, financiamento e investimento, conforme devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil de acordo com as disposições legais e regulamentares em vigor; b) a emissão de moeda eletrônica, com o gerenciamento de conta de pagamento de usuário final, do tipo pré-paga, disponibilização de transação de pagamento que envolva o ato de pagar ou transferir, com base em moeda eletrônica aportada nessa conta e conversão de tais recursos em moeda física ou escritural, ou vice-versa; e c) participar de quaisquer outras sociedades ou grupos de sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. **Título III - Do Capital Social** - Artigo 6º) O capital social da Sociedade é de R\$441.336.243,25 (quatrocentos e quarenta e um milhões, trezentos e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), dividido em 493.143.409 (quatrocentas e noventa e três milhões, cento e quarenta e três mil, quatrocentas e nove) ações ordinárias, nominativas e escriturais, sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro** - Nos aumentos de capital a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais. **Parágrafo Segundo** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósitos, no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. **Título IV - Da Administração** - Artigo 7º) A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo Primeiro** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Parágrafo Segundo** - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, o qual estender-se-á até a posse dos novos Administradores eleitos. **Parágrafo Terceiro** - Não obstante o disposto no Parágrafo anterior, os membros da Diretoria exercerão seus mandatos até a data em que completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade. **Título V - Do Conselho de Administração** - Artigo 8º) O Conselho de Administração será composto de 3 (três) a 8 (oito) membros eleitos pela Assembleia Geral, os quais escolherão, entre si, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 7º, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho deliberará validamente desde que presente a maioria absoluta dos membros em exercício, inclusive o Presidente, que terá voto de qualidade no caso de empate. **Parágrafo Segundo** - Será admitida a participação de qualquer membro por meio de teleconferência ou videoconferência ou por quaisquer outros meios de comunicação que possam garantir a efetividade de sua participação, sendo seu voto considerado válido para todos os efeitos legais. **Parágrafo Terceiro** - Na vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente designará substituto dentre os demais membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho nomeará substituto, dentre seus membros, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído. **Parágrafo Quarto** - Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais poderão nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto. Artigo 9º) Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho: a) zelar para que a Diretoria esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções; b) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; c) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; e) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade; f) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; g) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio propostos pela Diretoria; h) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade; i) deliberar sobre associações, envolvendo a Sociedade ou suas controladas diretas e indiretas, inclusive participação em acordos de acionistas, e a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; j) examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações contábeis submetidos pela Diretoria; k) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos omissos; l) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e previdenciária aos Administradores. **Parágrafo Único** - O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta, bem como instituir comitês para tratar de assuntos específicos no âmbito do Conselho de Administração. Artigo 10) Compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões do Órgão, observadas as disposições do Parágrafo Terceiro do Artigo 8º. **Parágrafo Único** - O Presidente do Conselho poderá convocar a Diretoria e participar, com os demais Conselheiros, de quaisquer de suas reuniões. Artigo 11) O Conselho reunir-se-á trimestralmente e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da metade dos demais membros em exercício, fazendo lavrar Ata de cada reunião. **Título VI - Da Diretoria** - Artigo 12) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pelo Conselho de Administração, composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, distribuídos nos seguintes cargos: Diretor-Presidente e Diretor. Artigo 13) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo, ainda, transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo. **Parágrafo Primeiro** - Dependência de prévia autorização do Conselho de Administração do acionista controlador direto ou indireto: a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do ativo não circulante e de participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Sociedade, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco; b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas. **Parágrafo Segundo** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente. **Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois)

procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo. **Parágrafo Quarto** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) mandatos com cláusula “ad judicium”, hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; c) participação em licitações e leilões públicos ou privados; d) em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante órgãos, repartições e instituições públicas ou privadas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; f) em depoimentos judiciais; g) perante as entidades certificadoras para obtenção de certificados digitais. **Parágrafo Quinto** - Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor-Presidente, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o Artigo 12 deste Estatuto. **Parágrafo Sexto** - Em caso de vaga de membro no cargo de Diretor, caso o Conselho de Administração entenda ser necessário, a eleição do substituto, também, se fará de acordo com o que dispõe o Artigo 12 deste Estatuto. Artigo 14) Além das atribuições normais que lhes são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: (i) ao Diretor-Presidente: (a) coordenar a execução do planejamento estratégico delineado pelo Conselho de Administração; (b) promover a distribuição das responsabilidades e das áreas pelas quais responderão os Diretores; (c) supervisionar e coordenar, diretamente, as ações dos Diretores; e (d) presidir as reuniões da Diretoria; (ii) aos demais Diretores: (a) colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho de suas funções; e (b) coordenar e dirigir as atividades das áreas que lhes ficarem afetas ou que lhes forem atribuídas. Artigo 15) A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos Diretores em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocados os seus membros pelo Diretor-Presidente ou por no mínimo 3 (três) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente voto de qualidade, no caso de empate. Artigo 16) Para o exercício do cargo de membro da Diretoria é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o seu exercício cumulativamente com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse. **Título V - Do Conselho Fiscal** - Artigo 17) O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Título VI - Da Assembleia Geral** - Artigo 18) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados** - Artigo 19) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. Artigo 20) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais. Artigo 21) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição de Reserva Legal; II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria “ad referendum” da Assembleia Geral; III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio declarados, de que tratam os parágrafos primeiro e segundo deste Artigo, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 1% (um por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes. **Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (1%), de acordo com o Inciso III do “caput” deste Artigo. Artigo 22) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinada 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado. **Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 21, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.” IV. relativamente à modificação da composição da administração: a) registrar os pedidos de renúncia formulados pelos senhores: **Edson Marcelo Moreto e Vinicius Urias Favaro**, Membros do Conselho de Administração, em cartas desta data (25.3.2022), cujas transcrições foram dispensadas, as quais ficarão arquivadas na sede da Sociedade para todos os fins de direito; b) eleger, para compor o Conselho de Administração da Sociedade, os senhores: **Erico Ramos Fabri**, brasileiro, casado, bancário, RG 20.336.308-5/SSP-SP, CPF 248.468.208/58; **Alexandre da Silva Glüher**, brasileiro, casado, bancário, RG 57.793.933-6/SSP-SP, CPF 282.548.640/04; **Maurício Machado de Minas**, brasileiro, casado, bancário, RG 7.975.904-X/SSP-SP, CPF 044.470.098/62; **Octavio de Lazari Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 12.992.558-5/SSP-SP, CPF 044.745.768/37; e **Rogério Pedro Câmara**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3/SSP-SP, CPF 063.415.178/90, todos com endereço profissional no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. Os Conselheiros eleitos: 1) firmaram declaração referente ao não impedimento do exercício de cargos de administração em companhias, conforme disposto no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, as quais ficarão arquivadas na sede da Sociedade; 2) terão: a) seus nomes levados à aprovação do Banco Central do Brasil, após o que tomarão posse de seu cargos; b) mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, estendendo-se até a posse dos novos Conselheiros que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2023. Em consequência, o Conselho de Administração fica composto pelos membros, senhores: **Erico Ramos Fabri**, brasileiro, casado, bancário, RG 20.336.308-5/SSP-SP, CPF 248.468.208/58; **Marcelo de Araújo Noronha**, brasileiro, casado, bancário, RG 56.163.018-5/SSP-SP, CPF 360.668.504/15; **Alexandre da Silva Glüher**, brasileiro, casado, bancário, RG 57.793.933-6/SSP-SP, CPF 282.548.640/04; **Maurício Machado de Minas**, brasileiro, casado, bancário, RG 7.975.904-X/SSP-SP, CPF 044.470.098/62; **Octavio de Lazari Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 12.992.558-5/SSP-SP, CPF 044.745.768/37; e **Rogério Pedro Câmara**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3/SSP-SP, CPF 063.415.178/90, todos com endereço profissional no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900; V. a destituição da Ouvidora da Sociedade, senhora Cinthia Helena Ferreira dos Santos. Em seguida, disse o senhor Presidente que todas as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pelo Banco Central do Brasil. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente esclareceu que, para as deliberações tomadas, o Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período, e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, e será encaminhada para que assinem eletronicamente. aa) Presidente: Marcelo de Araújo Noronha; Secretário: Marcelo Scarpa Rezende Leite; Acionista: Kartra Participações Ltda., representada por seus diretores, senhores Marcelo de Araújo Noronha e Edson Marcelo Moreto. **Declaração:** Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. aa) Presidente: Marcelo de Araújo Noronha; Secretário: Marcelo Scarpa Rezende Leite. Certidão - Secretária de Desenvolvimento Econômico - JUCESP - Certifico o registro sob o número 366.992/22-3, em 19.7.2022. a) Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.